

MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO PORTUGUÊS
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO

ANÚNCIO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

(HOMOLOGAÇÃO DE ZONA ESPECIAL DE PROTECÇÃO INCLUINDO UMA ZONA NON AEDIFICANDI)

Paulo Pereira, Presidente em regime de substituição do Instituto Português do Património Arquitectónico.

Nos termos dos art.ºs 1.º e 3.º (n.ºs 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, e do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 107/01, de 8 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º, faço público que, por despacho de Sua Excelência o Ministro da Cultura, datado de 29 de Abril de 2003, foi homologada a Zona Especial de Protecção, incluindo uma zona non aedificandi, da Área classificada, Envolvente ao Campo Militar de S. Jorge, conforme planta anexa.

Mais faço saber que, o bem em causa, correspondente ao conjunto dos prédios delimitados em planta, localizados na respectiva zona especial de protecção, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, da Lei n.º 107/01, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de Maio, pelo que não poderão ser demolidos, alienados, expropriados, restaurados ou transformados, não podendo o Município ou qualquer outra entidade, conceder licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cercas e, em geral, a distribuição de volumes das coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, sem prévio parecer favorável (autorização expressa) do IPPAR.

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, são nulas as licenças ou autorizações, para a área abrangida pelo presente procedimento de instituição de zona especial de protecção, incluindo uma zona non aedificandi, que não tenham sido precedidas da consulta ao IPPAR.

Tendo em atenção que os interessados são em número superior a 10 (dez), o presente Edital consubstancia a notificação aos interessados, proprietários dos prédios objecto do presente procedimento, a que se reporta o artigo 29.º da Lei n.º 107/01, de 8 de Setembro.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Lisboa, em 02 de Junho de 2003

O Presidente do IPPAR
Em regime de substituição
Paulo Pereira

Legenda

- Z. E. P.
- Zona em Vias de Classificação
- . - . - Zona Non aedificandi

